



LEI Nº 395/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

CRIA A OUVIDORIA MUNICIPAL E O CARGO DE OUVIDOR MUNICIPAL NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Municipal na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaramataia.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Municipal é um órgão de interlocução entre a Poder Executivo do Município de Jaramataia e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços executivos e administrativos da Prefeitura Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Municipal;

VI – auxiliar o Poder Executivo Municipal na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;



VII – auxiliar o Poder Executivo Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil ao Executivo Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir ao Poder Executivo Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos do Poder Executivo Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

Art. 3º. A Ouvidoria Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

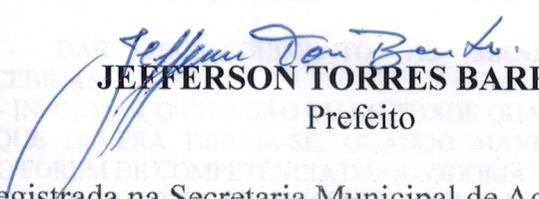
Art. 4º. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor do Município de Jaramataia, que terá seus vencimentos mensais correspondentes ao símbolo CC-4 previsto no Anexo I da Lei Municipal n.º 358/2017.

Parágrafo Único - O Ouvidor do Município gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Prefeito por tempo indefinido.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

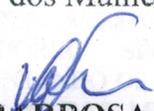
Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 17 de junho de 2019.


JEFFERSON TORRES BARRETO

Prefeito

Esta Lei foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.


WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração